

Processo Número 126/2018

Projeto de Lei Número 5.470/2018

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º O art. 8.º da Lei Municipal n.º 3.315, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga contará com os seguintes recursos humanos:

I – Coordenador com nível superior na área de ciências humanas para a função de direção da Casa:

II - equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional e pedagogo, profissionais esses que não precisarão permanecer no local, mas devem acompanhar a criança e o adolescente abrigados semanalmente ou sempre que solicitados pela coordenação da Casa;

III - pessoal de apoio composto de assistente social, psicólogo, motorista, vigia, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, cuidador e auxiliar de cuidador, em número necessário para o bom atendimento ininterrupto diurno e noturno da criança e adolescente abrigados, de maneira proporcional às instalações físicas e à capacidade de acomodação da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga e em número fixado em regimento interno previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O coordenador regularmente investido em suas funções de direção da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga tem a responsabilidade imediata de fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento do regimento interno da Casa Abrigo pela equipe técnica e o pessoal de apoio, comunicando eventual transgressão às normas e ou aos direitos da criança e do adolescente para o Chefe do poder Executivo Municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.”

Art. 2.º O quadro funcional permanente da Casa Abrigo de Menores de Taquaritinga, instituída pela Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, fica estabelecido na seguinte conformidade:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos	Atribuições
1	Coordenador da Casa Abrigo Ulpiano de Marco	40h	FG.3 – Anexo III da Lei nº 4.295/2015	Criado pela Lei nº 4.295/2015	Definidas pela Lei nº 4.295/2015
8	Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência IV – Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível médio e qualificação específica	Criado por lei específica
8	Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores	40h	Referência I – Nível A da pela Lei nº 4.314/2016	Nível fundamental e qualificação específica	Criado por lei específica
1	Assistente Social	40h	Nível X - Referência A – Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016
1	Psicólogo	40h	Nível X - Referência A – Anexo I da Lei nº 4.314/2016	Definidos pela Lei nº 4.314/2016	Definidas pela Lei nº 4.314/2016

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

§1.º O Prefeito Municipal poderá redesignar temporariamente os servidores do quadro previsto no *caput*, através de Portaria, desde que haja:

I – Manifesta ociosidade devida à diminuição da demanda no respectivo órgão;

II - Autorização expressa da Coordenadoria;

§2.º A redesignação será temporária e deverá ser cancelada quando houver necessidade do servidor na Casa Abrigo, condicionada a solicitação feita pela coordenadoria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 18 de fevereiro de 2019.

José Roberto Giroto

Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado

Vice-Presidente

Caio Edivan Ribeiro Porto

1.º Secretário

Antonio Vidal da Silva

2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fabio Luís de Camargo

Diretor Legislativo